



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17466/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa “Amigo da Saúde” nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Município de Maringá, o Programa “Amigo da Saúde” (AS), com o objetivo de promover a mediação entre usuários e profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e servidores) durante o atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

**Parágrafo único.** O programa poderá ser identificado e divulgado pela expressão: “Teve algum problema na UPA? Chame o AS – Amigo da Saúde.”

**Art. 2.º** O programa consistirá na atuação de servidor público municipal capacitado, denominado Amigo da Saúde (AS), com as seguintes atribuições:

I - prestar esclarecimentos sobre tempo de espera, fluxos de atendimento e critérios de prioridade;

II - atuar como elo de comunicação entre a equipe da unidade e os pacientes ou acompanhantes;

III - identificar e comunicar eventuais problemas à coordenação da unidade, buscando soluções imediatas;

IV - prevenir conflitos e desentendimentos, minimizando a necessidade de acionar a Guarda Municipal ou a Polícia Militar.

§ 1.º O Amigo da Saúde será acionado sempre que houver necessidade de intermediação, devendo deslocar-se imediatamente até a respectiva unidade de saúde.

§ 2.º A função de Amigo da Saúde será exercida cumulativamente com as demais atribuições do cargo efetivo do servidor, não implicando aumento de despesas para o Município.

**Art. 3.º** O servidor será designado dentre o quadro efetivo da Administração Pública Municipal, preferencialmente com perfil comunicativo e capacitação em atendimento ao público e resolução de conflitos.

**Art. 4.º** A atuação do Amigo da Saúde não interferirá nas decisões clínicas dos profissionais de saúde, devendo respeitar a autonomia técnica e ética destes.

**Art. 5.º** Caberá à Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar a presente Lei, no que couber, definindo os critérios de acionamento, capacitação e escala dos servidores envolvidos.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 23 de maio de 2025.

**GUILHERME MACHADO**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 26/05/2025, às 13:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0391215** e o código CRC **299EED16**.

---